

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 11/06/2024 18:23:11, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2024.00019644-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao servidor Francisco Charles Barros Caúla, Técnico Ministerial, matrícula n.º 218018-1-0, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo, para suprir eventuais necessidades da Secretaria de Administração – SEAD/GEAEM.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15000000.001.01.03.122.211.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.30. 15. 2. 1.0000. Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de junho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 0065/2024/SEFIN
Fortaleza, 17 de junho de 2024

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 11/06/2024 18:31:01, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2024.00019646-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao servidor Francisco Charles Barros Caúla, Técnico Ministerial, matrícula n.º 218018-1-0, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno

vulto e de pronto pagamento com a contratação de serviços de pessoa jurídica, para suprir eventuais necessidades da Secretaria de Administração – SEAD/GEAEM.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15000000.001.01.03.122.211.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000. Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de junho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 139/2024-OECPJ
Fortaleza, 17 de junho de 2024

Dispõe sobre a atribuição para o exercício da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais pelos órgãos de execução e Programas do Ministério Público do Estado do Ceará. Altera as Resoluções de n.ºs 014/2014, 047/2018, e 72/2020 e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, é direito fundamental previsto no art. 5º, LXXIX da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) prevê que a defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, tanto individual como coletivamente, por meio dos instrumentos de tutela previstos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO que os órgãos de execução, observadas as normas internas de divisão de atribuição, podem promover inquéritos civis e ajuizar ações civis públicas para garantir o direito coletivo à proteção dos dados pessoais.

CONSIDERANDO as atribuições de defesa da cidadania abrange a promoção da defesa dos direitos constitucionais do cidadão para garantir o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos, bem como o recebimento de denúncias de lesão a direitos constitucionais.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais estabelece premissas programáticas para que o Ministério Público concretize a tutela do direito fundamental à proteção de dados pessoais por meio de seus órgãos de execução, inclusive em seus Programas Institucionais.

CONSIDERANDO a determinação do art. 159 da Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, para que a tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais pelos órgãos de execução seja implementada imediatamente;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00005825-0.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a defesa do direito fundamental à proteção de dados pessoais como área de atuação extrajudicial especializada dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A atribuição para a tutela coletiva na área de defesa do direito fundamental à proteção de dados pessoais insere-se no âmbito de atuação das promotorias de defesa da cidadania e, no âmbito de atuação do DECON, especificamente no que diz respeito à defesa do consumidor.

Art. 2º A tutela coletiva na área de defesa do direito fundamental à proteção de dados pessoais abrange a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para fins de defesa da ordem jurídica e da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis.

Art. 3º A Resolução 047/2018 passa a vigorar com a inclusão do inciso XXIX ao §1º, do art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º. [...]

§1º. [...]

XXIX – proteção de dados pessoais”

Art. 4º O art. 1º, II, da Resolução nº 014/2014/OECPJ, passa a vigorar com o acréscimo da letra “m”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

II – [...]

m – promover a defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas.”

Art. 5º O art. 14 da Resolução nº 72/2020/OECPJ passará a vigorar com o acréscimo da alínea “t”, com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

t) promover a defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a consolidação dos textos modificados por esta resolução.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de junho de 2024.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Procurador de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça

Portaria Nº 3273/2024/SEGE
Fortaleza, 15 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00052168/2024-47

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CIBELLE NUNES DE CARVALHO MOREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá, a partir de 10/06/2024 a 29/06/2024, em face das férias da Promotora de Justiça titular GINA CAVALCANTE VILASBOAS, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 15 de junho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERAL

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 3271/2024/SEGE
Fortaleza, 15 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00052166/2024-04

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CLEYTON BANTIM DA CRUZ, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Crato, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça de Assaré, a partir de 10/06/2024 a 29/06/2024, em face das férias do Promotor de Justiça titular BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 15 de junho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3274/2024/SEGE
Fortaleza, 15 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00052169/2024-20

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CLEYTON BANTIM DA CRUZ, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Crato, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas, a partir de 10/06/2024 a 29/06/2024, em face das férias do Promotor de Justiça respondendo BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ratificando todos os atos praticados, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 15 de junho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3275/2024/SEGE
Fortaleza, 15 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

